

Laguna, 20 de setembro de 2022.

**RECORRENTE:** Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA

**PROCESSO Nº.:** 0125.0000502/2022.

**ASSUNTO:** Edital de Licitação – Pregão 44/2022 PML

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR para as Unidades de Ensino da rede pública municipal vinculadas à Secretaria de Educação e Esportes de Laguna/SC conforme as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo nº 0125.0000502/2022.

### **RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços para a eventual aquisição de Kit Escolar para as Unidades de Ensino da rede pública municipal vinculadas à Secretaria de Educação e Esportes de Laguna/SC conforme as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo nº 0125.0000502/2022.

Em breve síntese, após a publicação do Edital, a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA apresentou Impugnação de forma tempestiva.

Inicialmente a Impugnante menciona ser ponto estranho e cerceador do edital a escolha da modalidade, sendo um equívoco e sem fundamentação a forma presencial, contrariando disposição legal da Lei de Licitações 14.133, no artigo 17, §2º, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Observa-se que o dispositivo utilizado é da Nova Lei de Licitações. No entanto, a Lei nº 10.520/2002, que rege os Pregões, bem como a Lei de Licitações 8.666/93, ainda vigente, em nada obstam a escolha pela modalidade de pregão presencial, até mesmo porque ele apresenta algumas vantagens sobre a modalidade eletrônica, tais como a negociação direta com o fornecedor, rapidez no recebimento dos documentos, facilidade em resolver dúvidas, desburocratização e transparência, podendo assim a Administração Pública optar por utilizá-lo.

Nas razões quanto ao descritivo, menciona, *in verbis*:

“A impugnante visando participar do certame, a fim de se adequar as exigências ali contidas, no entanto, constatou **diversas EXIGÊNCIAS DIRECIONADORAS DE RESULTADO que afetam a competitividade e automaticamente à obtenção da proposta mais vantajosa, ferindo na plenitude os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e a oferta da proposta mais vantajosa**, inviabilizando, deste modo, a participação de licitantes que ofertam produtos de marcas diversas ou compatíveis com mesma qualidade e até superior, que atenderiam satisfatoriamente a finalidade almejada, **bem como com restrições de medidas diversas das usuais do mercado.**”

Senão vejamos:

#### **DIVERSOS ITENS COM DESCRIÇÕES LIMITADORAS E DIRECIONADORAS DE MARCAS**

##### **a) AGENDA(S)**

No termo de referência deste descritivo consta:

##### **4.2.3 Agenda escolar - rotina diária:**

- Agenda permanente, com dimensões mínimas de 150mm x 210mm (L x A).
- **Capa personalizada e impressa em papel couchê 150g/m<sup>2</sup>, revestida com pvc cristal 0,15 e pvc camurça 0,20, envolto em cartão 1,3mm, impressão 4x0 cores.**

O modelo da capa da agenda com a exigência de revestimentos diferenciados é incomum no mercado e não consta em licitações Brasil afora. Uma invencionice nesta licitação, com o intuito de direcionar a licitação.

A prática é conhecida no mercado. Se coloca no lote um ou outro produto exclusivo para se ganhar o todo. Além de que, se esconde o produto, sem publicação na internet, apenas tendo para colocar em licitações, como no presente caso.

As agendas comuns são com personalização própria do fornecedor ou enviada pela prefeitura.

As opções de papéis utilizados por diversos fabricantes (USUAIS DE MERCADO);

Papelão gramatura 680g/m<sup>2</sup> (Capa dura)

Papel cartão triplex gramatura mínima 336g/m<sup>2</sup> (Flexível)

Personalização 4x0 cores

**O EDITAL DEVERIA SEGUIR ESSAS OPÇÕES E NÃO CONSTAR MATERIAL EXCLUSIVO DE QUEM TEM “ESCONDIDO” PARA POR EM LICITAÇÃO DIRECIONADA.**

##### **4.2.4 Agenda escolar:**

##### **4.2.5 Agenda do professor: (mesma descrição)**

- Agenda permanente, com dimensões mínimas de 150mm x 210mm (L x A).
- Capa personalizada e impressa em papel couchê 150g/m<sup>2</sup>, **revestida com pvc cristal 0,15 e pvc camurça 0,20, envolto em cartão 1,3mm**, impressão 4x0 cores.

- Deverá conter, no início da agenda, 01 envelope plástico e 01 lâmina em papel cartão medindo no mínimo 100mm x 200mm e contendo, no mínimo, 07 blocos de post-it em cores diversas em tons neon, sendo que cada bloco de post-it deverá possuir, no mínimo, 25 folhas.

**Novamente a exigência da capa da agenda é incomum.**

A exigência de conter blocos de post-it é diferenciado e incomum.

O produto está direcionado. Como explicado acima, saindo de forma usual de comercialização no mercado, tanto privado quanto público (licitações). Aí vem, com um produto específico que ninguém tem ou terá a tempo, para ganhar todo o lote. LAMENTÁVEL.

As opções de papeis utilizados são **(USUAIS DE MERCADO – DIVERSOS FABRICANTES)**;

Papelão gramatura 680g/m<sup>2</sup> (Capa dura)

Papel cartão triplex gramatura mínima 336g/m<sup>2</sup> (Flexível)

Personalização 4x0 cores

Ou seja, somente o fornecedor que produziu este produto, antes do resultado final da licitação e da própria publicação do edital convocatório é que teve tempo hábil de providenciar tal exigência. Assim, o descritivo está direcionado.

#### **NÃO HÁ PUBLICAÇÃO EM SITE DE NENHUM FABRICANTE**

Ao contrário disso, fazer constar exigências descabidas e/ou desnecessárias acarreta em **SUPERFATURAMENTO**. Porque quem “gastou” com a produção do PRODUTO EXCLUSIVO deverá retirar o investimento, e também, o fato de que, se torna um jogo **com carta marcada**.

Lamentável o desrespeito com as normas técnicas e com a legislação aplicável.

Se não for alterado o edital, infelizmente não resta outra alternativa que procurar os órgãos de controle (Ministério Público e o Tribunal de Contas).

#### **Restringir e direcionar licitação É CRIME.**

#### **b) APAGADOR PARA QUADRO BRANCO**

No descritivo foi previsto:

##### **4.2.6 Apagador para quadro branco:**

- Apagador magnético, com espaço para guardar dois marcadores.
- Cor preta de plástico com feltro 100% lã, ótima apagabilidade e durabilidade.
- Dimensões mínimas: 143mm x 50mm x 28mm.

**As dimensões exigidas como mínimas, direciona o produto.**

Após pesquisar há vários fornecedores, não foi encontrado nenhum com as dimensões.

Mudar a exigência de medida mínima para aproximada seria a medida correta, **caso o interesse deste ente público SEJA de propiciar a ampla competição.**

MEDIDAS DO APAGADOR DA LEO E LEO  
CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Altura: 26mm.

Largura: 142mm.

Comprimento: 55mm.

Este material é fora de padrão de mercado e totalmente desnecessário ser desta forma. Se houvesse interesse de aquisição o processo cabível, em tese, deveria ser de inexigibilidade de licitação.

Inexistindo justificativa técnica e legal para a escolha desta forma, sem permissibilidade de medidas aproximadas. Produto direcionado e fora de padrão de comercialização por outros entes públicos.

Espera-se que a constatação deste item e de outros, seja o desconhecimento técnico, porque há erros e incoerências na escolha de forma e de produtos exclusivos a impingir de imediato a correção do edital, com a republicação.

**c) APONTADOR**

Previsto no termo de referência:

**4.2.7 Apontador com depósito:**

- Apontador com tampa, confeccionado em resina termoplástica e lâmina de aço carbono.
- Deve possuir 03 furos para apontar diferentes tipos de lápis, sendo 1 furo com, no mínimo, 8mm de diâmetro, 1 furo com, no mínimo, 11mm de diâmetro e 1 furo com, no mínimo, 16mm de diâmetro.
- Lâmina de aço inoxidável temperado, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.
- Embalagem individual.
- Deverá apresentar certificado do INMETRO com a data de validade vigente

**Apontador contendo tampa e 3 furos.**

**Produto direcionado para 2 marcas, Brasil FIJ e LYKE.**

**A segunda marca informa que não possui mais o produto em estoque e a primeira marca escolhe a qual empresa fornecera o produto e a certificação do inmetro.**

**VEJA-SE O ABSURDO. UMA EMPRESA NÃO TEM MAIS NA LINHA DE PRODUÇÃO E A OUTRA SOMENTE FORNECE PARA O DETENTOR DO PROJETO!!!!**

Marcas como Leonora, Faber Castell, Cis, Tris, Maped... não atendem a especificação.

Um apontador jumbo convencional com apenas dois furos, atenderá a mesma função pretendida, apontará lápis convencional, jumbo e giz... por isso, não existe motivo para justificar a escolha deste produto

Composição do produto remete o item **exclusivo**.

Novamente a licitação desrespeita o princípio da Impessoalidade, por ser escolhido marca e não produto compatível usualmente comercializado no mercado que propiciaria a ampla participação e por efeito a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ora, marcas tradicionais e amplamente conhecidas citadas, dentre outras marcas **não atendem estas especificações**. Demonstrando cabalmente a escolha da marca supramencionado, cuja conduta é reprovável e ilegal.

#### **d) BLOCO CRIATIVO**

Consta no descritivo:

##### **4.2.8 Bloco criativo:**

- Bloco formado por folhas ilustradas, com capa em papel cartão.
- Aba aberta para segurar as folhas, com lombada quadrada nas duas extremidades, grampeada e laminada.
- Dimensões: 480mm x 297mm (aberto: capa+aba) e 210mm x 297mm (fechado).
- Miolo do bloco contendo 44 folhas coloridas (diversas cores) para recortes, desenhos, pintura, dobradura e colagem.
- Folhas internas em gramatura 90g/m<sup>2</sup>.

Produto direcionado, após pesquisa não foi encontrado fornecedor que tenha esse produto com essas características.

Remetendo-se a argumentação acima de que foi incluído **intencionalmente ou não UM PRODUTO EXCLUSIVO que não consta para divulgação de comercialização**.

Por todo o respeito, mas, novamente se constata incoerência ou contradição técnica e indícios de beneficiamento de determinado licitante, porquanto, em lote único, um produto direcionado ou com restrição técnica afeta a competitividade e o melhor preço.

A conclusão é única, o direcionamento para marca específica e resultado esperado.  
**O impugnante ADVERTE, que fez ATA NOTARIAL, apontando claramente quem será o VENCEDOR, o que importará na responsabilização dos envolvidos.**

O produto previsto não é comum no mercado. Se pretende um produto especial com fabricação exclusiva justamente para garantir o resultado favorável no certame licitatório.

Pelo visto, este distinto órgão, pouco se importa com a obtenção da melhor proposta.

#### **e) BORRACHA**

Descritivo:

##### **4.2.9 Borracha:**

- Borracha branca, com capa plástica protetora.
- Flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel.
- Dimensões mínimas: 43mm x 23mm (L x A).
- Sem adição de corantes. - Livre de ftalatos.
- Deverá apresentar certificado do INMETRO com a data de validade vigente.
- Produto personalizado com uma cor de impressão, sendo vedada a utilização de etiquetas, inclusive na amostra.

A exigência de personalização com impressão, direciona o produto para único fornecedor.

Este produto também possui restrição de participação, não sendo disponível no mercado para cotação de preços. Novamente se direciona para a marca inexistindo outra opção de fornecimento.

**A PALAVRA PERSONALIZAÇÃO POR SI SÓ ENTREGA A EXCLUSIVIDADE!!!**

Como dito acima, pelo visto, há nítido interesse em cercear a participação de eventuais interessados por ocorrer **DIRECIONAMENTO**.

**É um escândalo constar descrição de produto exclusivo.**

#### **f) CADERNO**

Previsto no termo de referência:

##### **4.2.15 Caderno universitário 96 folhas:**

##### **4.2.16 Caderno universitário 200 folhas:**

- Caderno universitário espiralado com 96 folhas.
- Dimensões mínimas de 200mm x 275mm (L x A). Miolo em papel offset branco com

gramatura mínima de 56g/m<sup>2</sup>, impressão 1x0 cor.

- Espiral em arame revestido em nylon, com trava “Coil Locker”.
- Capa personalizada e impressa em papel couchê brilho 120g/m<sup>2</sup>, com laminação bopp brilho na parte externa, envolto em papelão 1,2mm e com guardas em papel offset 120g/m<sup>2</sup>.

- A personalização será de acordo com a arte a ser definida com a Secretaria de Educação e Esportes, sendo vedada a utilização de etiquetas, inclusive na amostra.

- A arte, criação e amostra serão por conta do fornecedor.

- Apresentar certificado FSC ou CERFLOR na capa do caderno.

- **Deverá conter, no início da agenda, 01 envelope plástico e 01 lâmina em papel cartão medindo no mínimo 190mm x 270mm e contendo, no mínimo, 15 blocos de post-it em cores diversas em tons neon, sendo que cada bloco de post-it deverá possuir no mínimo 18 folhas.**

A descrição do caderno está misturada com a agenda.

Denota-se que os resultados foram definidos de acordo com o fornecedor específico, que já se preparou para esta licitação.

Novamente se cerceia e cria privilégios para quem já se preparou anteriormente para esta licitação. Lamentável.

O que se vê novamente é a exigência de normas para inibir ou afastar eventuais interessados, o que acarretará **SOBREPREGO**.

#### **g) LÁPIS**

Consta no Termo de Referência:

##### **4.2.40 Lápis grafite:**

- Lápis grafite com escrita 2B, constituição uniforme, isenta de impurezas, atóxica.
- Corpo em madeira reflorestada, formato cilíndrico ou sextavado.
- Formato compatível com o furo cônico do apontador do kit.
- Dimensões mínimas: 170mm (comprimento), 6mm (diâmetro), 2 mm (diâmetro do grafite).

- A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

- Os lápis de cor deverão vir apontados e ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação da barra interna.

- Cada lápis deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

- Deverá apresentar certificado do INMETRO com a data de validade vigente e certificação FSC ou CERFLOR.

- Produto personalizado com uma cor de impressão, sendo vedada a utilização de etiquetas, inclusive na amostra.

O item está direcionado; o padrão do fabricante é sem opção de personalização com impressão.

**Novamente se DIRECIONA a licitação para quem tem o PRODUTO PRONTO.**

**É inconcebível querer personalização de LÁPIS.**

#### **h) PINCEL ESCOLAR**

No descritivo prevê:

##### **4.2.45 Pincel escolar:**

- Formato chato, com virola de alumínio, tamanho nº 08 e 12.
- Cabo longo de madeira reflorestada ou polipropileno, arredondado de cor amarela, medindo 24cm de comprimento.
- Cerdas brancas fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio.
- Ideal para cantos, coberturas de áreas, contornos, patina, preenchimento, pinturas em geral.
- A numeração do pincel e a marca do fabricante deverão ser impressas no cabo.
- Deverá apresentar certificado do INMETRO com a data de validade vigente.

Item direcionado, pincel escolar não é exigido INMETRO.

O que é isso? Exigir INMETRO para pincel escolar é uma atitude tão DIRECIONADORA quanto jogar baralho com carta marcada.

Espera-se a retificação do edital com as alterações apontadas, para que se constate equívoco cometido. Do contrário, a conclusão é outra.

#### **DIANTE DE TODOS ESSES APONTAMENTOS:**

O descritivo deve ser alterado para constar o que é usual no mercado E NÃO COM MARCAS ESCOLHIDAS e muito menos com laudos inexistentes de exigência.

O órgão licitante ao descrever o objeto licitado assim deve fazer de forma a possibilitar a ampla competitividade, isto é, descrever o objeto através de especificações padrão de mercado. E nesse sentido:

*O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)*

A inserção das r. especificações/medidas exatas e laudos técnicos desnecessários, tem como finalidade apenas restringir a competitividade e direcionar o certame, fato este que irá



ensejar o **SUPERFATURAMENTO**, ao passo que o licitante que já detém r. marca tem ciência da impossibilidade de atendimento pelos demais licitantes dado as exigências impostas, logo, irá ofertar seus produtos com **sobrepços ocasionando prejuízos ao erário**

Verifica-se excesso de requisitos ou exigências de características para produtos de FORA prateleira ou de uso comum, com o fim reprovável de cercear a participação de eventuais interessados, causando dano ao erário público municipal, descartando-se a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Posto isto, tem-se que a conduta **“caso mantida”** é passível de enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o **comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório**. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, **requer-se** o recebimento da impugnação por ser tempestiva, para no mérito julgar procedente, a fim de descrever os objetos de acordo com especificações usuais de mercado, ainda, sem indicação marcas exclusivas e de comprovação de laudos desnecessários e inexistentes, para que assim seja possível a oferta de diversas marcas. Respeitando-se os princípios da legalidade, obtenção da melhor proposta, da isonomia e da impessoalidade.

Alterando-se OS ITENS APONTADOS que são **DIRECIONADORES DE MARCAS EXCLUSIVAS E RESTRITIVAS DE PARTICIPAÇÃO COM EXIGÊNCIAS DESCABIDAS E NÃO JUSTIFICÁVEIS TECNICAMENTE.**

### **Direcionar resultado de licitação, É CRIME!!!**

- a) Modificar os itens apontados como exclusivos e restritivos
- b) Retirar a exigência de laudos incompatíveis com legislação e com a orientação técnica.

**Uma licitação milionária de R\$ 1.264.493,65 deve se ter mais cuidado e zelo pelo interesse público!!! “**

### **(GRIFOS DO AUTOR)**

Assim, a Impugnação foi encaminhada à Secretaria de Educação e Esportes, por se tratar de matéria específica, a qual deve ser analisada pelos técnicos responsáveis.

A resposta da Secretária da pasta foi formulada por meio do Memorando nº 11.429/2022, via sistema 1doc, a qual segue também na íntegra:

“Prezada Elaine,

Em resposta ao protocolo de impugnação nº 7.066/2022, cabe-nos afirmar que:

1 - Diferentemente do que alega o impugnante, o Edital do Pregão Presencial nº 44/2022 não possui direcionamentos a interesses incomuns ou obscuros, uma vez que todos os itens foram minuciosamente analisados e escolhidos pela equipe pedagógica deste município para que possamos ofertar a nossos alunos materiais que atendam aos interesses pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, sempre objetivando melhorar a qualidade dos produtos e, conseqüentemente, promover a qualidade do ensino.

2 - Quanto à alegação da inserção de produtos incomuns, assumimos nosso compromisso com o que os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), previstos no art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, trazemos à discussão que a definição do lote foi analisada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para selecionar os itens que integrarão cada kit, uma vez que os itens agrupados nos kits possuem compatibilidade entre si, inclusive respeitam as regras de mercado para a comercialização dos produtos, garantindo a competitividade necessária à disputa, pois em diversas pesquisas podemos encontrar empresas aptas a vender todos os materiais que compõem os kits escolares.

3 - Observamos, ainda, o uso do critério de economicidade para justificar a impugnação, todavia, deve-se considerar que este princípio constitucional expresso no art. 70 da Constituição Federal prevê a relação custo-benefício na aquisição de bens ou serviços, ou seja, não é simplesmente comprar o mais barato e sim comprar o produto de qualidade e que atenda às necessidades do município pelo menor preço. Acerca desta matéria, afirmamos que os alunos da Rede Municipal de Ensino têm sofrido nos últimos anos com produtos com baixa qualidade, requerendo sua reposição constante, o que acarreta a aquisição dobrada ou, muitas vezes, triplicada de determinados itens, aumentando o custo com material escolar em médio prazo. Tal fato nos faz buscar, neste processo, por produtos cujo preço esteja em consonância com a previsão orçamentária e ao mesmo tempo garanta a qualidade esperada por nossos alunos e suas famílias.

4 - Vale lembrar, também, que as especificações técnicas dos itens listados não têm obrigação e nem devem permitir a participação de todos os modelos existentes no mercado, pois elas têm por objetivo garantir a qualidade que esperamos aos produtos adquiridos, sendo permitido, inclusive, a sinalização de marcas pré-aprovadas pela Administração Pública, como já foi feito anteriormente. Desta forma, asseguramos que existem várias marcas que atendem aos descritivos do Edital, garantindo o caráter competitivo do certame.

5 - Por fim, segue uma explanação detalhada acerca de cada item apontado no processo impugnatório como forma de demonstrar o cuidado e compromisso da Secretaria de Educação e Esportes de Laguna com a Administração Pública.

a) Agenda

O material escolhido para a capa da agenda se trata de um modelo de capa impermeável que não se deteriora com o uso, pois será utilizado por alunos de diversas faixas etárias, devendo prever durabilidade.

Sobre a exclusividade do material, afirmamos que se trata de uma agenda muito comum na indústria gráfica, sendo produzida pela maioria das gráficas atuantes no mercado, inclusive tal descrição se baseou em Processos Licitatórios encontrados na ferramenta de consulta “Google”, tais como o Pregão Presencial de Guabiruba nº 063/2020, Pregão Presencial de Benedito Novo nº 116/2020 e Pregão Presencial de Ilhota nº 059/2021.

Por se tratar de material personalizado, deverá ser produzido conforme necessidades do município e não obriga a Administração Pública a se adaptar a algo pré-existente, uma vez que descreve as características mínimas como forma de possibilitar a qualquer licitante participação no certame.

Sobre o pedido de post-its nas agendas justificamos que este item foi selecionado a partir de critérios pedagógicos conforme a própria demanda apresentada pelo público-alvo (alunos e professores) que usam muito esses blocos de anotações para organizar as tarefas diárias. A compra de post-it é comum na Administração Pública, o diferencial neste caso é que solicitamos que já venha na agenda, o que não vemos dificuldade de inclusão considerando que o produto é personalizado conforme especificações previstas no processo.

#### b) Apagador de Quadro Branco

Acerca deste item, não existe um padrão único para o produto, mas sim diversos modelos que atendem às dimensões mínimas solicitadas. Em uma rápida pesquisa na ferramenta de consulta “Google”, identificamos, pelo menos, 03 (três) marcas distintas que atendem ao solicitado, conforme demonstramos a seguir.

Modelo 1:

<https://brwsuprimentos.com.br/produto/office/marcadores/apagador-para-quadro-branco/>

Modelo 2:

<https://lyke.com.br/produtos/detalhes/apagador-para-quadro-branco-1/>

Modelo 3:

<https://grampline.com.br/produto/apagador-de-quadro-branco-grampline-6-feltros-removiveis/>

#### c) Apontador

Por se tratar de um produto frágil e de uso constante, optamos por um material resistente e que possibilite atender a todas as possibilidades de uso em um único produto. Considerando que há lápis de diâmetros variados, procuramos uma apontador que proporcione utilização não somente para apontar o material de uso individual, que é distribuído pelo município, mas também utilizado juntamente com os materiais de uso coletivo disponibilizados em sala de aula.

Em uma rápida pesquisa na ferramenta de consulta “Google”, identificamos, pelo menos, 04 (quatro) marcas distintas que atendem ao solicitado, conforme demonstramos a seguir.

Modelo 1:

<https://www.amazon.com.br/Apontador-Furos-Dep%C3%B3sito-Faber-Castell/dp/B0009WFNY2>

Modelo 2:

<http://evlcomercio.com.br/catalogo.pdf>

Modelo 3:

[https://www.magazineluiza.com.br/apontador-3-furos-c-deposito-fokino/p/kj8b5a792e/pa/papn/?&seller\\_id=tavipapelaria&utm\\_source=google&utm\\_medium=pla&utm\\_campaign=&partner\\_id=54222&gclid=CjwKCAiA78aNBhAlEiwA7B76p5aGvRsEXO V8M71Ta10pWs5gtzcctQcoKAn0\\_N81n9ooDSOzCl-dQBoCi2QQAvD\\_BwE&gclidsrc=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/apontador-3-furos-c-deposito-fokino/p/kj8b5a792e/pa/papn/?&seller_id=tavipapelaria&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=54222&gclid=CjwKCAiA78aNBhAlEiwA7B76p5aGvRsEXO V8M71Ta10pWs5gtzcctQcoKAn0_N81n9ooDSOzCl-dQBoCi2QQAvD_BwE&gclidsrc=aw.ds)

Modelo 4:

<https://www.produtosmaster.com.br/produto/12-un-apontador-triplo-triangular-plastico-com-deposito/>

d) Cadernos

Segundo informações do impugnante, há confusão entre a descrição da agenda e do caderno, porém tal informação não procede, uma vez que cada item foi pensado a partir da necessidade de nossos alunos e professores e possui descrição distinta, com exceção das partes personalizadas.

Por se tratar de material personalizado, deverá ser produzido conforme necessidades do município e não obriga a Administração Pública a se adaptar a algo pré-existente, uma vez que descreve as características mínimas como forma de possibilitar a qualquer licitante participação no certame.

Sobre o pedido de post-its nos cadernos, a exemplo do que mencionamos nas agendas, justificamos que este item foi selecionado a partir de critérios pedagógicos conforme a própria demanda apresentada pelo público-alvo (alunos e professores) que usam muito esses blocos de anotações para organizar as tarefas diárias. A compra de post-it é comum na Administração Pública, o diferencial neste caso é que solicitamos que já venha na agenda e também no caderno, o que não vemos dificuldade de inclusão considerando que o produto é personalizado conforme especificações previstas no processo.

Quanto aos demais itens, serão reavaliados considerando informações do ato impugnatório. Sendo assim, concluímos que temos total cuidado com o recurso público e reiteramos nosso compromisso com a Administração Pública e com a qualidade da educação pública municipal.

—

Juliana Fagundes de Carvalho Luz

Secretária de Educação e Esportes”

Desta forma, tendo em vista o parecer técnico, fundamentado nas alegações acima expostas e do que consta dos autos, o recurso apresentado pela empresa Futura Comércio de

Materiais Educacionais LTDA deve ser **ju~~l~~gado totalmente improcedente** mantendo-se o Pregão n. 44/2022 em todos os seus termos e em observância ao disposto no §4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, sugerindo o julgamento improcedente do recurso administrativo interposto.

Elaine da Silva de Jesus Delfino  
Pregoeira

Samir Ahmad  
Prefeito Municipal